



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 017, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

“Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** o aumento de número de casos de COVID-19 no Estado do Maranhão e no mundo, bem como a Circulação Comunitária da Nova Onda provocada pela variante ômicron;

**CONSIDERANDO** que os atuais dados epidemiológicos do Município e do Estado sinalizam para uma possível onda de alastramento de nova variante do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países de outros continentes, que já reeditaram medidas de contenção;

**CONSIDERANDO** ainda o recente surgimento de SÍNDROMES GRIPAIS CAUSADAS PELO VÍRUS INFLUENZA, que, segundo amplamente noticiado na imprensa nacional, já atinge todos os Estados Brasileiros, em especial o do Maranhão e em particular, o nosso Município, superlotando todas as unidades da Rede Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que com a retomada das atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários, as festividades de fim de ano, a proximidade do período carnavalesco, bem como outros eventos que aglomeram número elevado de pessoas, elevando assustadoramente os números de pessoas contaminadas e em especial a elevação do número de óbitos diários;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** As medidas previstas no Decreto nº 002/2022 terão vigência até 31 de março de 2022, podendo haver prorrogação ou alteração das mesmas, caso haja alteração na classificação de risco ou das medidas impostas pelo Estado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2.º** O Artigo 1º, previsto no Decreto Municipal nº 002, de 14 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica proibida a realização, em todo o território municipal, de festividades, públicas e privadas que ultrapasse o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas por evento, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância mínima de segurança constante das normas sanitárias previstas neste Decreto, até que as medidas aqui estabelecidas sejam reavaliadas.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, 15 de março de dois mil e vinte e dois.**

**VILSON SOARES FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal